



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 41, II da [Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque](#) postula que é direito do Vereador ser remunerado mensalmente de maneira condigna, o que replica o art. 321, II do [Regimento Interno da Câmara Municipal](#) desta cidade. Os arts. 20 e 322 dessa mesma norma prescrevem que essa remuneração será fixada pela Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, observadas as disposições pertinentes da Carta Magna (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da [Constituição Federal](#)).

Munidos da informação de que, segundo o último censo do IBGE, realizado em 2022, a população da Estância Turística de São Roque é de 79.484 pessoas¹, verificamos, valendo-nos do supracitado art. 29, V da Constituição, que o teto remuneratório dos parlamentares são-roquenses corresponde a 40% do que recebem os deputados estaduais do estado de São Paulo. Isto equivale ao valor bruto de R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), calculado com base no art. 1º, III da [Lei Estadual Nº 17.617/2023](#), que "Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências".

Considerando que, em 2020, esta Câmara optou por manter inalterado o valor do subsídio dos Vereadores, visando a contenção de gastos durante a pandemia, faz-se patente agora, quatro anos depois, a defasagem acumulada. Portanto, com fulcro nos arts. 44 e 66, IV da Lei Orgânica Municipal e 323 do Regimento Interno, esta Mesa Diretora apresenta esta propositura com o objetivo de fixar o subsídio dos Vereadores para a 19ª legislatura desta Câmara (2025 a 2028), aplicando sobre os atuais vencimentos o percentual de 5% ao ano, o que mantém o subsídio dos membros do Poder Legislativo são-roquense dentro dos limites legais e em compatibilidade com a inflação média dos últimos 4 anos.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 10/09/2024 - 18:20 11465/2024, de 10 de setembro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 82/2024-L

De 10 de setembro de 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura (2025 a 2028).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), pago mensalmente, em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do art. 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – R\$ 11.183,57 (onze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 11.742,75 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 12.329,89 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 12.946,38 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027.

Art. 2º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições previdenciárias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, a partir da mesma data, a [Lei Nº 5.121/2020, de 19 de junho de 2020](#), e alterações posteriores.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024-L

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
2º Secretário